

SENTENÇA

Processo n°: **0019901-85.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Jessica Alves

Requerido: Município de São Carlos Prefeitura Municipal

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 119, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Jessica Alves** em face do **Município de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 112). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 27 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA.</u> Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _____, Esc. Subscrevi.